



INFRA S.A.

ESCLARECIMENTO

Brasília, 03 de janeiro de 2024.

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 11/2023 - LEI Nº 13.303/2016

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de estudos e projetos subsidiários ao estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA) para concessão dos acessos aquaviários da Portos RS, localizados no estado do Rio Grande do Sul.

PERGUNTA 1: No item 9.11 do termo de referencia solicita-se apresentar “uma declaração indicando, no mínimo, 03 (três) profissionais para as seguintes funções (fica vedado o acumulo de funções): a) Para a Coordenador-Geral dos trabalhos, deverá apresentar um Engenheiro Sênior que tenha mais de 10 anos de experiência em projetos similares ao objeto da presente contratação; b) Para a coordenação dos estudos, deverá apresentar um Engenheiro, Oceanógrafo ou Oceanólogo que tenha mais de 5 anos de experiência em projetos similares ao objeto da presente contratação; c) Para a coordenação dos projetos, Engenheiro, Oceanógrafo, Oceanólogo ou profissional de áreas afins que tenha mais de 5 anos de experiência em projetos similares ao objeto da presente contratação.” Nesse caso, podemos entender que para a habilitação técnica dos coordenadores deverão ser apresentados apenas declaração indicativa e um atestado que comprove a experiencia de 10 ou 5 anos de experiencia?

RESPOSTA 1: *A comprovação do tempo de experiência seguirá as regras estabelecidas nos itens 9.16.1.3; 9.16.1.3.1; e 9.16.1.3.2. do*

Termo de Referência Anexo I do Edital.

PERGUNTA 2: No item 9.16.1.3.1 o termo de referência cita que: “9.16.1.3. Em relação ao requisito de tempo de experiência: apresentação de atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tempo de experiência do profissional requerido, conforme o caso. 9.16.1.3.1. Para fins de comprovação do tempo de experiência necessário, serão contabilizados apenas os dias sucessivos explicitamente descritos nos respectivos atestados, certidões ou declarações. 9.16.1.3.2. Prazos concomitantes ou dias sobrepostos não serão considerados para a contagem do tempo de experiência necessário.” Essa contagem de tempo será com a apresentação de um atestado que tenha sido executado há 10 ou 5 anos? Por que se for contar os dias explícitos descritos no atestado, um profissional com 10 anos de experiência explicitamente comprovados em Atestado, provavelmente terá mais de 20 anos de experiência, considerando que nem todos os serviços emitem atestado ou similar. Meu entendimento está correto?

RESPOSTA 2: *A proponente deverá apresentar todos os atestados, certidões ou declarações que comprovem o tempo de experiência mínimo dos coordenadores. Para fins de comprovação do tempo de experiência, serão contabilizados apenas os dias sucessivos explicitamente descritos nos respectivos atestados, certidões ou declarações. Os prazos concomitantes ou dias sobrepostos não serão considerados para a contagem do tempo de experiência.*

As respostas foram fornecidas pela unidade requisitante da contratação, Superintendência de Projetos Portuários e Aquaviários - SUPAQ.

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL/INFRA

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA**, Presidente de Comissão de Licitação, em 03/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7916850** e o código CRC **C8BCCFD5**.



Referência: Processo nº 50050.005312/2023-97



SEI nº 7916850

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: